Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 260 • São Paulo, sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.421, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara Luto Oficial pelo falecimento de Edson Arantes do Nascimento, o Pelé.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a extraordinária trajetória de EDSON ARANTES DO NASCIMENTO - PELÉ (1940 - 2022), maior jogador da história do futebol brasileiro e mundial, tricampeão do mundo pela Seleção Brasileira (1958, 1962 e 1970), bicampeão mundial pelo Santos Futebol Clube (1962 e 1963), autor de mais de mil gols ao longo de 21 anos de carreira,

Decreta:

Artigo 1° - Fica declarado luto oficial no território do Estado de São Paulo, por 7 (sete) dias, a partir de 29 de dezembro do corrente ano, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de EDSON ARANTES DO NASCIMENTO - PELÉ.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 67.422, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina "Complexo Rei Pelé" o viaduto localizado na Via Anchieta, SP-150, pista sul, km 65+000, com extensão de 410,20m, no Município de Santos.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Passa a denominar-se "Complexo Rei Pelé" o viaduto localizado na Via Anchieta, SP-150, pista sul, km 65+000, com extensão de 410,20m (quatrocentos e dez metros e vinte centímetros), localizado no Município de Santos.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 67.423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescido às Disposições Transitórias do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, o artigo 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Ficam prorrogados:

I – até 17 de março de 2023, o período máximo de participação no Programa Bolsa -Trabalho dos beneficiários cujas atividades foram iniciadas em 18 de julho de 2022;

II – até 31 de março de 2023, o período máximo de participação no Programa Bolsa -Trabalho dos demais beneficiários em atividade na data da promulgação da Lei nº 17.610, de 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Ato do Secretário de Desenvolvimento Econômico poderá suspender, justificadamente, a prorrogação de que trata este artigo.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Célia Camargo Leão Edelmuth

Secretária de Desenvolvimento Social

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Thiago Martins Milhim

Secretário de Esportes

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 67.424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 17.462, de 25 de novembro de 2021, alterada pela Lei nº 17.610, de 15 de dezembro de 2022, que institui o Programa Bolsa Auxílio Permanência – PBAP-FAMEMA, voltado aos estudantes de graduação da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa Bolsa Auxílio Permanência – PBAP-FAMEMA, instituído pela Lei nº 17.462, de 25 de novembro de 2021, alterado pela Lei nº 17.610, de 15 de dezembro de 2022, destinado à concessão de bolsas de auxílio permanência aos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, é regido pelo disposto neste decreto.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor de Graduação da FAMEMA:

1. a coordenação geral do Programa;

2. a edição de ato para fixar o número de Bolsas Auxílio Permanência que serão concedidas anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da FAMEMA.

Artigo 2º - Fica instituída a Comissão Responsável pelo PBAP-FAMEMA, composta por 7 (sete) membros integrantes do Quadro de servidores públicos da FAMEMA, sendo:

I - 1 (um) representante do corpo docente do curso da graduação de medicina;

II - 1 (um) representante do corpo docente do curso da graduação de enfermagem;

III - 1(um) representante do corpo técnico administrativo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Geral;

V - 1 (um) assistente social;

VI - 1 (um) representante do corpo discente do curso de medicina;

VII - 1 (um) representante do corpo discente do curso de enfermagem.

§ 1º - Caberá ao Diretor Geral da FAMEMA designar os membros da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo e indicar, entre eles, o seu Coordenador.

§ 2º - Constituem atribuições da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo:

1. auxiliar o Coordenador Geral quanto ao acompanhamento e execução do Programa, inclusive em relação à autorização de pagamento das bolsas concedidas;

2. elaborar, anualmente, relatório a ser enviado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, contendo dados que permitam monitorar e avaliar o Programa;

3. outras que lhe forem conferidas pelo Coordenador Geral do Programa.

Artigo 3º - O estudante que cumprir os requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 17.462, de 25 de novembro de 2021, poderá inscrever-se em prévio processo seletivo a ser instaurado pela FAMEMA para participação no PBAP-FAMEMA.

§ 1º - Caberá à Coordenação Geral do PBAP-FAMEMA, com o auxílio da Comissão a que se refere o artigo 2º deste decreto, elaborar o edital do processo seletivo previsto no "caput" deste artigo, acompanhá-lo e autorizar o pagamento das bolsas concedidas.

§ 2º - O edital do processo seletivo a que se refere o "caput" deste artigo deverá:

1. ser divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da FAMEMA, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data designada para seleção dos beneficiários;

2. conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) indicação dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

b) indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

c) quantitativo de bolsas a serem concedidas;

d) cronograma das etapas do processo seletivo;

e) critérios de classificação e desempate dos candidatos à concessão das bolsas;

f) indicação do prazo para o candidato selecionado assinar o Termo de Compromisso a que se refere o inciso V do artigo 3º da Lei nº 17.462, de 25 de novembro de 2021;

g) indicação da instituição bancária oficial em que o candidato selecionado deverá manter conta corrente individual de sua titularidade para receber a bolsa.

Artigo 4º - O termo de compromisso a que se refere a alínea "f" do artigo 3º deste artigo, que será assinado pelo candidato selecionado e pela FAMEMA, deverá prever os direitos e deveres de cada parte e o número da conta corrente bancária de titularidade do beneficiário em instituição oficial indicada pela FAMEMA.

Artigo 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga mensalmente e corresponderá ao valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do praticado para concessão de bolsas de iniciação científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Parágrafo único - A Bolsa Auxílio Permanência poderá ser cumulada com outras modalidades de bolsas acadêmicas, desde que não tenham a mesma finalidade, e com outros benefícios e auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche destinados aos estudantes de graduação da FAMEMA.

Artigo 6º - O beneficiário será excluído do PBAP-FAMEMA nas hipóteses previstas no artigo 5º da Lei nº 17.462, de 25 de novembro de 2021.

Parágrafo único - O Diretor de Graduação da FAMEMA, ouvida previamente a Comissão Responsável pelo PBAP-FAMEMA a que se refere o artigo 2º deste decreto, será a autoridade competente para excluir, por decisão fundamentada, o beneficiário do programa, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 37 a 51 da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Artigo 7º - O PBAP-FAMEMA deverá ser avaliado, anualmente, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com base nas informações do relatório a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 2º deste decreto, especialmente quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico dos estudantes de graduação da FAMEMA em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 8º- O Diretor Geral da FAMEMA expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 9º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da FAMEMA.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 67.425, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos o cargo provido constante do Anexo I, bem como os cargos vagos constantes do Anexo II, ambos integrantes deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos elementos informativos constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Rubens Emil Cury

Secretário de Desenvolvimento Regional

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2022.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 67.425, de 29 de dezembro de 2022

CARGO	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Julio Cesar Aguera de Oliveira	33.785.488-9	QSE	QSG

ANEXO II
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 67.425, de 29 de dezembro de 2022

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Agnes Bonfim Kilzer Focchi	24.257.144-X	Exoneração	QSG	QSE
Assessor Técnico III	9	C.C.	SQC-I	Edney Costa Silva Castilho	33.252.270-2	Exoneração	SDR	PGE
Assessor Técnico III	9	C.C.	SQC-I	Virgilio Nelson da Silva Carvalho	35.660.000-2	Exoneração	SDR	PGE

DECRETO N° 67.426, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 3.228.582.315,00 (Três bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e quinze reais), suplementar ao orçamento em Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 14 de dezembro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
8000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
8001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	01		286.974.121
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		114.200.000
	T O T A L			401.174.121
	T O T A L G E R A L			401.174.121
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0815.6178	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO			372.499
		01	1	372.499
12.362.0800.5757	DESENV. ENS. MÉDIO PROF. MAGISTÉRIO-FUNDEB			133.915.201
		01	1	133.915.201
12.362.0800.5759	DESENV.ENSINO MÉDIO-SERVIDORES-FUNDEB			6.768.200
		01	1	6.768.200
12.368.0800.5160	DES. ENS. FUNDAMENTAL-SERVIDORES-FUNDEB			10.265.630
		01	1	10.265.630
12.368.0800.5161	DESENV. ENS. FUND. PROF. MAGISTÉRIO-FUNDEB			236.108.297
		01	1	236.108.297
12.368.0800.6136	IMPLEM. EDUCAÇÃO INTEGRAL			13.744.294
		01	1	13.744.294
	T O T A L G E R A L			401.174.121
8002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-CEE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	01		33.141
	T O T A L			33.141
	T O T A L G E R A L			33.141
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0815.6178	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO			
33.141				
		01	1	33.141
	T O T A L G E R A L			33.141
8009	COORDENADORIA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	01		128.384
	T O T A L			128.384
	T O T A L G E R A L			128.384
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0815.6178	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO			128.384
		01	1	128.384
	T O T A L G E R A L			128.384
8010	ESCOLA FORMAÇÃO PROF.ED.EST. PAULO R.C.SOUZA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	01		142.841
	T O T A L			142.841
	T O T A L G E R A L			142.841
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0815.6178	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO			
142.841				
		01	1	142.841
	T O T A L G E R A L			142.841
8011	COORDENADORIA PEDAGÓGICA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	01		290.318
	T O T A L			290.318
	T O T A L G E R A L			290.318
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0815.6178	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO			290.318
		01	1	290.318
	T O T A L G E R A L			290.318
8012	COORD.INFORMAÇÃO,TECNOLOGIA EVID. E MATRÍCULA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	01		83.332
	T O T A L			83.332
	T O T A L G E R A L			83.332
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0815.6178	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO			83.332
		01	1	83.332
	T O T A L G E R A L			83.332
8013	COORD.INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	01		102.477
	T O T A L			102.477
	T O T A L G E R A L			102.477